

de vestuário das crianças que frequentam as escolas, cantina e creche «Portugal Novo» e dos pobres da «Humanitária», tudo com sede em Baltar.

Art. 3.º À Alfândega de Lisboa será fornecido o mostruário dos tecidos, com indicação do respectivo peso e metragem.

Art. 4.º A aplicação diversa do que fica consignado neste decreto dos tecidos isentos de direitos será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1939.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 29:437

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 1053-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 1053-A — Pastas para tapêtes de casas:

Pauta máxima — Quilograma \$30.
Pauta mínima — Quilograma \$15.

Art. 2.º São alteradas como segue as redacções dos artigos 37, 526-A e 526-B da pauta de importação:

Artigo 37 — Peles curtidas, em cabelo, inteiras ou apenas concertadas, remendadas ou completadas, mas conservando a forma primitiva e cabeças, caudas ou patas.

Artigo 526-A — Fitas para máquinas de escrever e de imprimir, em carretos, para imediata aplicação.

Artigo 526-B — Fitas para máquinas de escrever e de imprimir, não especificadas.

Art. 3.º São aditados das palavras «e de imprimir» os seguintes dizeres do índice remissivo da pauta de importação:

Fitas:

Para máquinas de escrever.

Tecidos:

Em tiras para o fabrico de fitas para máquinas de escrever.

Tiras:

De tecidos para o fabrico de fitas para máquinas de escrever.

Art. 4.º A rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Peles curtidas, em cabelo, inteiras ou apenas concertadas, remendadas ou completadas, mas conservando a forma primitiva» é acrescentada das palavras «e cabeças, caudas ou patas».

Art. 5.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Passadeiras para pavimentos de casas:

De pasta — artigo 1053-A

Pastas:

Para passadeiras — artigo 1053-A.
Para tapêtes de casa — artigo 1053-A.

Tapêtes:

De pasta — artigo 1053-A.

Art. 6.º As mercadorias classificadas pelo artigo 1053-A ficam sujeitas a declaração obrigatória.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1939.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 29:438

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os lugares de professor de história e de instrutor de educação física da Escola Naval poderão ser providos por contrato quando o Ministro da Marinha o julgue necessário; nesse caso a remuneração de cada um dos cargos será fixada em Conselho de Ministros, sendo processada, no ano de 1939, pelas disponibilidades da verba do artigo 39.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Marinha.

§ único. Se o provimento de qualquer dos lugares recair num funcionário do Estado ou dos corpos administrativos, esse funcionário apenas receberá uma gratificação pelo desempenho de qualquer dos referidos cargos, gratificação que será fixada e processada conforme é disposto neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 29:439

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a categoria de oficial maior da Secretaria Geral da classe VI para a classe V da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.